Lei nº 761, de 5 de Janeiro de 1954.

Dispõe sôbre pagamento do imposto de licença.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada, em Cr$ 75,00 (setenta e cinco) cruzeiros, a licença anual de ser cobrada, por cadeira, de barbearias de 2ª classe.

Art. 2º - O impôsto sôbre barbearia de 2ª classe, cobrar-se-á na base de Cr$ 75,00 por ano, por cadeira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de Janeiro de 1954.

Fernando [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Secr.,